



AVISO DE DECISÃO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

OBJETO: LOCAÇÃO DE 03 CAMINHÕES COMPACTADORES COM 03 MOTORISTAS E 09 COLETORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL COM DISTÂNCIA PERCORRIDA DE 45 KM NO PERÍMETRO URBANO E RURAL COM DESTINAÇÃO FINAL PARA O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO COM DISTÂNCIA TOTAL DE IDA E VOLTA DE 90KM.

PREGÃO PRESENCIAL n. 036/2022

A Comissão de Licitação do Município de Pinheiral - RJ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n. 1.344, de 04 de outubro de 2022, comunica a DECISÃO proferida em relação ao pedido de impugnação ofertada pelo **requerente PEAK AMBIENTAL LTDA, CNPJ Nº 06.299.569/0001-86**, sob o qual passo a me posicionar:

1- DA IMPUGNAÇÃO

Em síntese, a requerente pleiteia reparos do edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022, em relação aos seguintes questionamentos:

- a) Da ausência das licenças ambientais necessárias para execução do objeto;
- b) Do excesso na comprovação de capacidade técnica frente ao objeto deste certame;
- c) Divergência entre valores de referência/edital e o valor estimado na planilha de composição de custos;

A presente impugnação apresenta questões pontuais que supostamente viciariam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na lei 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na lei federal n.º 10.520/2002, que, no entender do licitante afrontariam as disposições legais desses diplomas. Isto posto, segue-se o que a impugnante pede:

- a) Retificação do edital deste certame com as correções das supostas irregularidades apontadas;

2- REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, haja vista que o impugnante protocolizou a impugnação perante a Diretoria de Licitação em tempo hábil, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou o prazo estabelecido no edital.

3- DO MÉRITO

Passando à análise do mérito, quanto aos pontos levantados/impugnados pelo

Processo nº _____
Folha nº _____

Annemedeu



interessado, conforme posicionamento desta comissão tem-se as seguintes considerações e entendimentos:

- a) Do excesso na comprovação de capacidade técnica frente ao objeto deste certame;

De fato, após reanálise do edital deste certame, constata-se que este não exigiu licença (as) ambiental (ais) que a legislação ambiental em vigor determina.

Resposta: **Acato as alegações do impugnante.**

- b) Do excesso na comprovação de capacidade técnica frente ao objeto deste certame

De fato, após análise aprofundada dos itens 7.19 e 7.20 do edital deste certame, constata-se que a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica extrapolou o escopo do objeto desta contratação.

O edital será republicado com as devidas retificações a fim de adequar a capacidade técnica tanto operacional quanto profissional que as empresas deverão apresentar/apontar para a participação nesta licitação.

Resposta: **Acato as alegações do impugnante.**

- c) Divergência entre valores de referência/edital e o valor estimado na planilha de composição de custos;

Registra-se que há divergências entre os valores de referência e os que constam na planilha de composição de custos, o que gera insegurança quanto à formulação de proposta por parte dos licitantes.

O edital será republicado com as retificações pertinentes para sanear tal erro material.

Resposta: **Acato as alegações do impugnante.**

Processo nº _____ / _____
Folha nº _____

3 - DA CONCLUSÃO

Com os efeitos, norteiam os procedimentos licitatórios os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal e art. 3º da Lei 8666/93). Tais



princípios são fontes de sustentação de toda estrutura administrativa, vinculando, portanto, todo ato administrativo à sua fiel observância.

Nestes termos, face ao exposto, entende-se: pela ADMISSIBILIDADE da impugnação ora apresentada e pela retificação do edital deste certame em relação aos pontos aqui apontados.

Pinheiral, 25 de outubro de 2022.


Jéssica Cristina Cardoso Fernandes
Pregoeira Titular



Licitação Pinheiral <licitacaopinheiral@gmail.com>

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO EDITAL PP 036.2022 PM PINHEIRAL/RJ

1 mensagem

Licitação Pinheiral <licitacaopinheiral@gmail.com>
Para: contato@alcanceambiental.com.br

27 de outubro de 2022 16:29

Prezados,

Segue resposta à impugnação apresentada em face do edital PP 036.2022. Informa-se que o edital será retificado e em breve republicado.

At.te,

Jéssica Cristina Cardoso Fernandes
Pregoeira Titular--
Departamento de Licitação - Prefeitura Municipal de Pinheiral/RJ
Tel : (24) 3356-2510 R: 237.
(24) 99955-4139**ATENÇÃO****Novo Endereço :**RUA DAS ACÁCIAS Nº 13 FUNDOS 2º ANDAR - BAIRRO: IPÊ – Pinheiral/RJ
CEP.: 27.197-000
Na Secretaria Municipal de Governo **PEAK AMBIENTAL.pdf**
1130KProcesso nº _____ / _____
Folha nº _____